

Adelino Carvalhosa

As relações entre a Igreja  
e o Estado segundo Álvaro Pais  
NO *SPECULUM REGUM*



ADELINO CARVALHOSA

## AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO SEGUNDO ÁLVARO PAIS, NO SPECULUM REGUM



## ÍNDICE

|  | PÁGS. |
|--|-------|
| INTRODUÇÃO . . . . .   | 1     |
| A SITUAÇÃO POLÍTICO-RELIGIOSA ANTERIOR A ÁLVARO<br>PAIS. . . . .               | 2     |
| ÁLVARO PAIS E A CORRENTE POLÍTICO-RELIGIOSA DO<br>SEU TEMPO . . . . .          | 5     |
| RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO SEGUNDO<br>O <i>SPECULUM REGUM</i> . . . . . | 7     |
| CONCLUSÃO. . . . .   | 16    |
| ANEXO . . . . .  | 18    |
| BIBLIOGRAFIA . . . . .   | 20    |

## INTRODUÇÃO

O processo histórico-jurídico das relações entre a Igreja e o Estado começa no momento em que a Igreja se afirma como uma sociedade estruturada.

As primeiras grandes reacções entre o poder civil e o poder religioso registam-se com a conversão, em massa, dos bárbaros.

O cristianismo assentou nas estruturas sociais romanas, acomodando-se, evidentemente, aos condicionalismos locais, criados em consequência das invasões bárbaras. A Igreja procura, com a sua fantástica capacidade de adaptação, acomodar-se a uma situação de facto. Quando Roma se vê presa das invasões e sofre as consequências do avanço dos bárbaros, os romanos, nas suas convicções de que a cidade era invencível, são dominados pelo cepticismo e culpam os cristãos de provocação da ira dos deuses. É então que surge a obra de Santo Agostinho, *A Cidade de Deus*, que vai ser o ponto de partida da teoria política da Igreja. É a partir de *A cidade de Deus* que surge o conceito de que o direito natural do Estado, como diz Arquillière, é absorvido pelo direito superior da Igreja (1).

Estamos em face do chamado augustinianismo político. E será esta confusão que provocará, através dos tempos, sérios problemas, que afectarão, não só, a Igreja, mas os Estados intervenientes e, sobretudo, o Império. Numa destas encruzilhadas, surge-nos a figura de Álvaro Pais que irá levantar, decidida e fielmente, a sua voz, em favor do Papa João XXII, então em litígio político-religioso com Luis da Baviera.

---

(1) Leon Lopetegui e Felix Zubillaga, *História da la Iglesia en la America Española, desde el Descubrimiento hasta Comienzos del Siglo XIX, México, América Central. Antillas* BAC, Madrid 1965, p. 45.

## A SITUAÇÃO POLÍTICO-RELIGIOSA ANTERIOR A ÁLVARO PAIS

Logo que a Igreja se afirmou, na sociedade, com uma ideologia dominadora e inculcando, nos homens, os seus princípios, fundamenta-se, nessa sociedade, a convicção de que o Papa tem algo a dizer no que se refere ao domínio temporal. O documento jurídico que vai dar origem a uma fundamentação da constituição dos Estados Pontifícios é, precisamente, a *Doação de Constantino*, documento que se provou ser falso, mas que legitimou, naquela altura, para a posteridade, as pretensões do Papa no que se refere ao poder temporal. Argumento válido numa sociedade que, pela sua própria essência, era cristã, não admira que fosse aceite, durante muitos séculos, sem qualquer motivo para ser contestado.

Uma sociedade cristã, dominada pela ideologia da Igreja torna-se, como não pode deixar de ser, uma sociedade regida por leis da Igreja. O conceito de Estado não existia. Para o homem medieval, havia, apenas, a ideia de uma *Respublica Christiana*, regida pelo Imperador e confirmada, no seu poder, pelo Papa. Mais tarde, quando o conceito de Estado começar a ganhar forma, o critério de integração no mesmo vai fundamentar-se no cristianismo. Realidade flagrante do que acabamos de afirmar, no Ultramar, por exemplo, e no tempo do Marquês de Pombal, os indígenas eram considerados portugueses, isto é, integrados no Estado português se fossem cristãos (2).

No sistema medieval, os pensadores e filósofos agem em termos de religião e as leis e princípios são fundamentados na doutrina cristã. Era assim a sociedade daquele tempo. E, se podemos afirmar que *A Cidade de Deus* de Santo Agostinho tem, no momento em que a obra foi escrita, um sentido apologético, o mesmo não podemos dizer das afirmações de teólogos posteriores que, como

---

(2) Sobre este assunto ver a Carta Régia de D. José de 15 de Janeiro, que precede o Alvará de 2 de Abril de 1761 e publicada em anexo.

S. Bernardo, proclamavam já, como verdade comum e aceite por toda a sociedade, que o Papa estava destinado *ad praesidendum principibus, ad imperandum episcopis, ad regna et imperia disponenda* conforme diz Arquillière, na sua obra *Gregório VII*. Tais conceitos dão-nos conta de existir um Império universal dominado por uma ideologia cristã que identificava e unia todos os reinos. como parte integrante do Império, cuja cabeça máxima era o Sumo Pontífice.

O Papa, cabeça da Igreja, apoiado pelas ideias expressas pela Escolástica onde pontificavam um S. Bernardo, um Hugo de S. Victor e outros teólogos e canonistas, agia em função dessas ideias que começaram a tomar uma forma mais concreta e mais técnica. Alexandre de Hales deixará mesmo escapar esta sentença: *O poder espiritual deve instituir o poder temporal e julgá-lo se este se porta mal* (3).

Estes princípios constituiram lei para os papas. Inocêncio III e, mais tarde, Inocêncio IV deram-lhes forma canónica. O próprio Inocêncio IV, ao condenar o Imperador Frederico II, expressa-se desta maneira. *O romano pontífice pode, pelo menos ocasionalmente exercer a sua jurisdição sobre todo o cristão especialmente «ratione peccati»* (4).

E tão firme e tão sólida é esta doutrina que a Bula *Unam Sanctam*, publicada por Bonifácio VIII, em 1302, contra Filipe o Belo, se vai fundamentar no «stock» do pensamento canónico de Inocêncio III, como dizem Leon Lopetegui e Felix Zubillaga (5), ficando a constituir como que síntese de uma evolução política de luta contra o Império e, de uma maneira geral, contra o poder civil, enfim, como diz Mollat, do desenvolvimento do poder pontifício e da sua concentração ao longo do século XIII (6).

A teoria estava realmente definida. Na prática a questão não

(3) Leon Lopetegui e Felix Zubillaga, *op. cit.* p. 46.

(4) Idem, *Ibidem*.

(5) Idem, *Ibidem*.

(6) M. Mollat, *La Vie Religieuse au xiv<sup>e</sup> Siècle et au xv<sup>e</sup> Siècle*, Paris, 1966, p. 14.

era simples. Mas a ideologia comanda o mundo e embora houvesse resistência, a pena de excomunhão fazia-a, muitas vezes, cair por terra, como castelo construído em areia. Henrique IV de Alemanha não leva a sua avante, frente ao Papa Gregório VII. Canossa será a redenção de uma excomunhão.

É uma constatação histórica afirmar-se que, a uma ideia demasiadamente centralizadora, se opõe uma outra que apela para a descentralização; a uma atitude demasiadamente materialista se opõe outra, como reacção, demasiadamente espiritualista. A prevalência de uma situação acaba por saturar e provocar reacção.

A sociedade parecia já demasiadamente cansada de uma mentalidade essencialmente religiosa que acompanhava o homem com todo o seu *modus vivendi*. Vislumbra-se, já, o aparecimento de uma mentalidade laica e muitas vezes antieclesiástica. Essa mentalidade afecta, mesmo, professores de Universidades. Bolonha Toulouse, Montpellier e Orléans tiveram-nos nas suas cátedras onde se tornaram, até, arautos desse espírito laico, advogando e aconselhando monarcas. *Empapados no espírito do direito romano, eles foram os primeiros a atacar os fundamentos da Idade Média, que defendia o direito regional consuetudinário e cristão. Com uma lógica abstracta que recorda, de longe, a dos racionalistas e revolucionários do século XVIII fizeram a guerra à organização feudal, ao regime de propriedade até então vigente, à própria realeza cristã e à constituição hierárquica da sociedade que reverenciava o Imperador e atendia às directrizes do Romano Pontífice* (7).

Novo espírito está a nascer. No entanto as ideias novas são sempre consideradas duvidosas, revolucionárias, iconoclastas. Reagem contra uma situação defendida no tempo e no espaço.

Estamos, historicamente, situados na primeira metade do século XIV. A Igreja é considerada pelos inovadores como uma

---

(7) Ricardo Garcia Villoslada, *História de la Iglesia Católica, II. Edad Media*, BAC, Madrid, 1963 pp. 570 e 571.

*comunidade estritamente espiritual.* Resta-nos saber como é que o Papa e seus conselheiros vão encarar a situação, que afectará, grandemente, o prestígio do poder espiritual sobre o temporal.

## ÁLVARO PAIS E A CORRENTE POLÍTICO-RELIGIOSA DO SEU TEMPO

A situação religiosa do tempo não é, nesta altura, das melhores. Estamos, já, longe de um completo entendimento, de uma total unidade. Começam a surgir movimentos ideológicos numa tentativa de resposta à ansiedade humana.

- 1 — O movimento dos Espiritualistas, ramo dissidente da Ordem franciscana, preconizava, para a Igreja, uma atitude puramente espiritualista, sem hierarquia, sem manifestações exteriores, reduzindo a Igreja a uma comunidade de sentimentos e de crenças<sup>(8)</sup>.
- 2 — O positivismo de Marsílio de Pádua e de João de Jandun, ataca o pensamento do Papa João XXII que reclamava, a toda a Igreja, apoio para o seu direito à hegemonia universal.
- 3 — O criticismo de Guilherme de Ockham, tomando as teorias nominalistas para base da sua filosofia, não admite a sociedade como pessoa, mas, pelo contrário, como agregado de homens, concluindo que a Igreja é estritamente espiritual, tendo por chefe único, não o Papa, mas Cristo<sup>(9)</sup>.

É contra toda essa ideologia que afectava o poder do Papa que se vai levantar a voz de Álvaro Pais.

Enquanto em 1326, dois professores de Paris se apresentam, em Munique, para oferecer a Luis de Baviera uma poderosa máquina

---

(8) M. Mollat, *op. cit.* p. 22.

(9) *Idem*, *Ibidem* p. 31.



de guerra política e ideológica, expressa no *Defensor Pacis*,<sup>(10)</sup> um franciscano, apesar de pertencer a uma ordem religiosa que não estava de boas relações com o Papa, põe-se ao lado de João XXII, opondo, a um radicalismo revolucionário, que só foi superado pelo movimento protestante do século XVI, uma doutrina sistematizada dos elementos da constituição e estrutura da Igreja, afirmando a jurisdição universal do Papa tanto no espiritual como no temporal. Ao *Defensor Pacis*, escrito para defesa das pretensões de Luis da Baviera, opõe Álvaro Pais o *De Statu et Planctu Ecclesiae* que havia de dar apoio ao Papa João XXII para a Bula *Licet Justa Doctrinam*, de 23 de Outubro de 1327, solene anátema dos autores do *Defensor Pacis*<sup>(11)</sup>.

É essencialmente na sua obra *De Statu et Planctu Ecclesiae* que Álvaro Pais define as suas concepções político-religiosas. Aí ressalta uma inequívoca atitude hierocrática, que nos faz advinhar, pela simples leitura da obra, uma tentativa de resposta. Não é sem razão que se fazem afirmações como esta: *O papa pode privar os reis de seus reinos e o imperador de seu império. Toda a jurisdição deriva do papa como de fonte e cabeça. O papa é monarca universal de todo o povo cristão «et de iure totius Mundi»*<sup>(12)</sup>.

Não se concebe uma razão para estas afirmações, a não ser que se admita a hipótese de contestação. Porquê afirmar *Vere enim papa representat Christum in terris ut qui videt eum oculo contemplativo et fidei videat et Christum... Ubi est papa, ibi est Ecclesia romana*, (*De Statu et Planctu Ecclesiae*), se isso era uma verdade pressuposta e que se admitiu que ninguém poderia discutir?

(10) *Retoma todos os argumentos antipontifícios propondo um sistema do mundo em que a Igreja não teria poder senão sobre o espiritual e em que a autoridade renderia no povo que, por um voto, o delegaria sobre quem bem lhe parecesse, o que equivalia a dizer que o Concílio — no qual os simples fieis deviam participar — era o juiz da fé e não o Papa.* Daniel Rops, *A Igreja das Catedrais e das Cruzadas, História da Igreja de Cristo III*, Livraria Tavares Martins, Porto, 1961, p. 761.

(11) Ricardo Garcia Villoslada e Bernardino Llorca, *História de Iglesia Católica III*, Edad Nueva BAC, Madrid, 1967, p. 84.

(12) *Idem Ibidem*, p. 94.

O *De Statu et Planctu Ecclesiae* é, de facto, uma resposta às heresias que se ocultavam no *Defensor Pacis* <sup>(13)</sup>. E dizemos heresias, porque, geralmente, há a ideia de que as duas obras se opõem em relação à definição do poder espiritual e temporal do Papa. Não. As duas obras abordam problemas de ordem teológica e ética que, no caso do *Defensor Pacis*, são verdadeiros ataques e no do *De Statu et Planctu Ecclesiae*, são autênticas apologias.

## RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO SEGUNDO O SPECULUM REGUM

Os princípios que regem as relações entre a Igreja e o Estado, na obra de Álvaro Pais devem ser procurados no *De Statu et Planctu Ecclesiae*. É nesta obra que ele se define como um verdadeiro jurista

---

(13) Vejamos a estrutura do *Defensor Pacis*:

### I — *Prima Dictio* — A Política Marsiliana.

- a) Introdução — Começa com o elogio da paz, chamando a atenção para o Imperador como o verdadeiro Defensor da Paz. Entra depois na definição do Reino e Governo definindo como melhor forma do governo a monarquia real.
- b) *A Lei e o Legislador* — Define a doutrina da soberania popular, falando depois do príncipe.
- c) *Conclusão da Prima Dictio e introdução à segunda*. Define, aqui, o significado exacto do sacerdócio cristão numa sociedade civil cristã. Denúncia da *plenitudo potestatis* pontifícia e suas consequências.

### II — *Dictio Secunda* — A doutrina eclesiológica de Marsílio de Pádua onde ele define:

- O estatuto do sacerdócio cristão.
- a noção do poder eclesiástico.
- a lei humana e divina.
- a doutrina da mais alta pobreza.
- a igualdade dos Apóstolos e todos os padres sob o ponto de vista do carácter sacerdotal essencial.
- a doutrina conciliar como resposta ao problema da garantia da fé.
- crítica da doutrina da primazia pontifícia.

do poder pontifício, dando resposta directa às afirmações claramente definidas no *Defensor Pacis* (14).

No *Speculum Regum* as referências que aí aparecem, quanto às relações do poder temporal e espiritual, têm outro objecto formal e desenrolam-se num contexto diferente. Isto compreende-se pela natureza da própria obra. Enquanto o *De Statu et Planctu Ecclesiae* pretende ser uma obra de apologia do poder pontifício, o *Speculum Regum* enquadra-se entre os trabalhos de pedagogia política, género literário muito corrente na Idade Média (15).

Mas, se o autor é igual a si mesmo, não há a mínima dúvida de que ao tratar, nas suas obras, assuntos mutuamente relacionados ou dependentes, deve manifestar uma constante de pensamento, quanto à controvérsia das relações entre o poder espiritual e temporal, e é natural que o deixe transparecer no *Speculum Regum* obra dedicada a Afonso XI de Castela, logo a seguir à vitória do Salado.

Perante a realidade do poder, Frei Álvaro Pais admite-o no seu dualismo: o espiritual, ou da Igreja e o temporal, ou do Imperador.

*A sua orientação denuncia a influência de Santo Agostinho*

---

— Conclusão — onde reúne todas as objecções que lhe podem ser postas, refutando-as. Entre elas contam-se as teses de S. Bernardo.

III — *Dictio Tertia* — Conclusões fundamentais e justificação do título da obra. (Ricardo Garcia Villoslada e Bernardino Llorca, *op. cit.*, p. 83.)

(14) O *De Statu et Planctu Ecclesiae* divide-se em duas partes.

A primeira é uma vasta compilação de textos de S. Bernardo, Jacobo de Viterbo e de canonistas que, elaborados pelo autor, vêm a constituir um tratado doutrinal sobre o poder da Igreja e do Papa, refutando a par e passo os erros de Marsílio (...).

Na segunda parte irrompe numa amarga diatribe contra todos os estados da sociedade, verberando severamente os vícios e defeitos dos cardeais, dos bispos dos monges cônegos, dos sacerdotes dos imperadores e reis, dos príncipes, duques, condes e cavaleiros, dos professores e estudantes, dos advogados, juizes e notários, dos artesãos e lavradores, das crianças e das mulheres.

Lamenta a mundanização da Igreja e espera a sua purificação por meio dos discípulos de S. Francisco (cf. Ricardo Villoslada e Bernardino Llorca, *op. cit.*, p. 83).

(15) Nicolas Iung, *Alvaro Pelayo, un Franciscain, Théologien du Pouvoir Pontifical, au XIVe Siècle*, Paris, 1931.

e o seu ponto de vista mantem-se fiel à teoria medieval do dualismo do Papado e do Império (16).

Mas como é que Álvaro Pais encara esse dualismo? Será um dualismo irreduzível? Haverá prevalência de um poder sobre o outro? Haverá distinção formal entre os dois poderes? Relacionar-se-ão esses poderes de modo a aceitarem uma unidade entre si, partindo-se da analogia com o ser humano que, embora corpo e alma, forma um ser uno a que se dá o nome de pessoa?

Antes de procurarmos uma resposta objectiva e concreta, à maneira silogística, tão comum na Idade Média, baseados em argumentos de maior, menor e conclusão, devemos estar alertados para a metodologia de Álvaro Pais. Não usa o rigor do silogismo para tirar conclusões fulminantes. Usa o sistema de afirmações jurídicas, às quais confere sentido apodítico pelo argumento da autoridade, que vai buscar à Sagrada Escritura e aos Padres da Igreja, constituindo-se, ele próprio, nas suas afirmações, uma autoridade incontestável, no assunto.

Para ele, todos os argumentos são válidos desde que atinjam a sua finalidade. É neste sentido de visão de um fim a atingir que ele se parece com Maquiavel. Há só uma diferença entre os dois — a época. Enquanto Álvaro Pais vive num formalismo medieval, que só tinha como último fim do homem, Deus, Maquiavel vai viver, já, um verdadeiro momento laicista, de quebra e de crise da Idade Média.

Não admira, pois, que Álvaro Pais, que punha à frente dos seus olhos a figura do Papa, procure invocar todos os argumentos para defender o prestígio do Pontífice e a sua pessoa sagrada, como chefe supremo da Igreja e do próprio Império. Às vezes poderá não ser claro no seu raciocínio, chegando, mesmo, às raias da contradição. Mas nunca a obra de Álvaro Pais poderá deixar de ser uma apologia do Papa. E até o argumento da pecabilidade do Papa encontra resposta imediata no bispo de Silves, quando

---

(16) Lothar Thomas, *Contribuição para a História da Filosofia Portuguesa*, I, Lisboa, 1944, p. 108.

afirma que *nenhum crime, cometido pelo Papa, o priva juridicamente do papado, mesmo que seja um crime de heresia «si vult corrigi»* (17).

Em relação aos dois poderes, o espiritual e o temporal, Álvaro Pais advoga a nobreza do primeiro e a origem caótica do segundo, nascido da confusão, sinónimo da palavra Babilónia (18).

Os reinos da terra nascem, portanto, da confusão, da opressão, da violência, da invasão, de outros reinos (19). Chega-se à concepção da monarquia, que é uma forma degradante de governo.

Admitindo que os reinos e governos tiveram uma origem tão perversa, será a atitude de Álvaro Pais uma atitude de tolerância do reino ou, pelo contrário, defenderá o bispo de Silves a necessidade do governo temporal?

Embora as circunstâncias em que o reino aparece, sejam contrárias à liberdade do indivíduo e, portanto, más, *os reinos não existem pelo destino, pelo acaso ou pelos falsos deuses, mas são orientados pela providência do verdadeiro Deus, em cujas mãos estão os poderes de todos, e todos os direitos dos reinos* (20).

(17) Ricardo Garcia Villoslada e Bernardino Llorca, *op. cit.* p. 94.

(18) *Fuit autem principium regni eius Babylon, qui interpretatur confusio. Speculum Regum*, vol. I, Lisboa, 1955, p. 218.

(19) *...omnia regna mundi processerunt in dominium per oppressiones et violentias et invasiones aliorum.*

O governo para Álvaro Pais manifesta-se de três maneiras: Polícia — o governo de alguma multidão (*aliquam multitudinem*) a que corresponde a forma de governo injusto de democracia; a Aristocracia (*potentatus optimus vel optimorum*), a que corresponde a forma do governo injusto da oligarquia e Monarquia (*ad unum tantum pertinet*) a que se opõe a forma de governo injusto da tirania — *Speculum Regum*, pp. 158 e 160.

Há concordância entre as concepções políticas de S. Tomás e Álvaro Pais no que se refere à monarquia, com a correspondente forma de tirania; aristocracia com a forma correspondente de oligarquia.

Quanto à terceira forma, S. Tomás admite como forma do governo positiva, a democracia a que corresponde, em Álvaro Pais, a polícia e como sua forma correspondente, mas negativa, a demagogia, que, para Álvaro Pais, tem o sentido de democracia.

(20) Álvaro Pais *Speculum Regum*, p. 144.